



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2013/2014

PORTARIA DE Nº.048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: INSTITUIR COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno Cameral:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Inventário de Bens Móveis, com as seguintes atribuições:

- levantar os bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Marilândia-ES;
- identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
- propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
- propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;
- relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
- solicitar previamente o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- realizar avaliação do bem móvel permanente cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido;
- elaborar Relatório de Inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise.

Art. 2º. Designar os servidores Fernando Pereira – Chefe do Setor Contábil, Laisa Camata- Assessora de Gabinete, Silvania Maximiano Fagundes - Diretora Administrativa e Katia Aparecida Lunz - Diretora Geral



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2013/2014

Artigo 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogado mediante fundamentadas razões.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia - ES, 27 de dezembro de 2013.

GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Débora Casagrande
Assessora de Gabinete



Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Administração